



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022

PROCESSO Nº 14329/2022

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM SERVIÇOS AGREGADOS PARA FORTALECER O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, JUNTAMENTE COM A GUARDA MUNICIPAL, POR MEIO DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO EM VIAS PÚBLICAS.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2023, às 15h10, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 04.503.070/0001-13, recebido via e-mail nesta Administração no dia 24/01/2023 às 15h44min, referente ao certame licitatório em epígrafe.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, o Decreto Federal 10.024/2019, em seu artigo 44 dispõe:

Intenção de recorrer e prazo para recurso

*Art. 44. **Declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

*§ 3º **A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.*

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. (grifo nosso)

Também neste sentido está descrito o edital:

10.2. Ao final da sessão pública e **declarado o vencedor**, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões **imediatamente**, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. **Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente.**

A disputa do certame ocorreu em 12/01/2023. Encerrada a fase de disputa, em 20/01/2023, a empresa SISTEMA ENGENHARIA SEGURANÇA LTDA foi declarada vencedora com a proposta no valor de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais). Contudo, a empresa DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI – EPP em 20/01/2022 manifestou via sistema que: *“Intencionamos recurso contra a atual arrematante uma vez que foi identificamos o descumprimentos aos itens 5.3, 6.1.3 do edital, entre outros pontos que iremos destacar via peça recursal. Demais informações via peça recursal na íntegra”.*

Pelas normas da Lei de Regência, desta decisão cabe recurso, e como no caso, estamos tratando da modalidade Pregão Eletrônico, há de acordo com a legislação a necessidade de manifestação de intenção de recurso, conforme podemos verificar no artigo 44 do Decreto Federal 10.024/2019.

Desta forma, a licitante ora recorrente, apresentou sua peça recursal em 24/01/2023 às 15h44min encaminhada via e-mail, visto que a recorrente apresentou sua peça recursal dentro do prazo, de modo que a mesma está TEMPESTIVA, cabendo análise do mérito.

De maneira didática e em sucintas linhas, verificaremos os termos da manifestação.

Síntese das alegações da Recorrente DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI - EPP:

A Recorrente alega em suas razões que a empresa SISTEMA ENGENHARIA SEGURANÇA LTDA deixou de apresentar a MARCA e MODELO de alguns produtos, descumprindo com os requisitos técnicos, ao observar a proposta apresentada pela empresa arrematante, foi identificado que para alguns itens, não foram apresentadas MARCA e MODELO, quais sejam, itens 12 (doze), 14 (quatorze) e 15 (quinze), sem embargo aos itens em tela serem denominados “conjuntos” ou “kits”, estes possuem equipamentos específicos, os quais são enquadrados como produtos, devendo então ter ser marca e modelo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Ademais, alega a recorrente que a empresa arrematante não apresentou a proposta readequada dentro do prazo estipulado no item 6.1 do edital que “O licitante terá 24 (vinte e quatro) horas para enviar a proposta readequada e a planilha, de acordo com o Anexo XII, através do sistema, após a convocação por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios: (...)”. Diante de todo o exposto a recorrente requer que a empresa SISTEMA ENGENHARIA SEGURANÇA LTDA seja desclassificada do presente pregão eletrônico.

É a apertada síntese dos fatos.

Síntese das contrarrazões da Recorrida SISTEMA ENGENHARIA SEGURANÇA LTDA:

A Recorrida apresenta em sua manifestação que o item 12 (doze), é composto por diversos materiais, de diversas marcas e modelos, não sendo possível ser encontrado no mercado para compra de um só fabricante com uma só marca e modelo, pois ficou óbvio que trata-se de um conjunto de diversos equipamentos.

Alega a recorrida que não consta no edital especificações técnicas dos subitens, os quais estes devem ser dimensionados, pela licitante vencedora, atendendo a perfeita montagem, acabamento e disposição do conjunto, que tem por estes motivos marca/modelo próprio, podendo ser conjunto, kit, acessórios, montagem própria, etc. Quanto aos itens 14 (quatorze) e 15 (quinze), são fornecidos pela fabricante FIBRACEM, e contemplam todos os subitens descritos no edital, contudo não possuem um modelo único, que contemple todos os subitens em um único modelo, tendo que serem adquiridos separadamente por categorias em acessórios para poste (grampos e abraçadeiras), não tendo designação única pela fabricante e por este motivo a licitante vencedora irá reunir todos estes subitens podendo ser categorizado como (kit, conjunto, montagem própria, etc), sendo que a recorrida apresentou em sua proposta no item 14, a marca FIBRACEM e modelo KIT DE ANCORAGEM, e no item 15, marca FIBRACEM e modelo KIT DE SUSPENSÃO, equipamentos que atendem perfeitamente ao itens 14 e 15 e seus subitens.

Assim, a recorrida requer que seja negado o recurso da empresa DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI – EPP.

É a apertada síntese dos fatos.

Da manifestação da unidade solicitante – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

Como podemos verificar, o mérito do feito é de cunho extremamente técnico, o que ensejou no encaminhamento dos autos à unidade solicitante, a qual se manifestou como segue, em fls. 197:

“1. Foi analisada a proposta comercial da empresa Sistema Engenharia Segurança Ltda, levando em consideração as marcas e modelos apresentados, conforme fls. 189 e 190. 2. Com referências aos itens ofertados na proposta comercial, os mesmos atendem as especificações previstas no Termo de Referência. 3. Pelo exposto, entendo que a proposta apresentada atende às especificações exigidas.”

E posteriormente em fls. 231:

“Preliminarmente a necessidade de indicação da marca e modelo é necessária para a verificação de atendimento ao descritivo e garantir a entrega conforme a proposta; Alguns itens do termo de referência, como os kit de instalação, kit de ancoragem, conjunto elétrico, são necessários para a instalação dos equipamentos. Neles constam vários itens, como parafusos, porcas, abraçadeiras, disjuntor, régua de tomada, contando inclusive outros itens necessários para instalação, sem especificar qual; Nestes itens não se faz necessário especificar marca e modelo para cada item do kit ou conjunto, o que se fosse exigido, seria quase impossível, além de desnecessário; Portanto, verificando a proposta inserida as folhas 190 e 191, não há nenhuma irregularidade. Não apresentação de proposta ajustada: Não houve redução na proposta apresentada, portanto não tem o que ser ajustado. Diante do exposto, mantemos o parecer técnico pela aceitação de proposta, fl 197.”

Da manifestação da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico:

Primeiramente, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico esclarece que esta Administração sempre atua adstrita aos princípios basilares do procedimento licitatório, de modo a aplicar o entendimento doutrinário e jurisprudencial vinculados a legislação pertinente, de modo isonômico e impessoal, sempre buscando a proposta mais vantajosa, pautado pela legalidade, publicidade, eficiência e moralidade.

Como podemos verificar, a unidade solicitante ratifica seu entendimento no sentido em manter o parecer técnico pela aceitação da proposta da SISTEMA ENGENHARIA SEGURANÇA LTDA. Cabe destacar que como os aspectos em discussão são de cunho estritamente técnico, relacionado à documentação técnica do objeto, a Equipe se limita a análise dos aspectos procedimentais no julgamento, quanto aos critérios de admissibilidade do recurso, os quais foram cumpridos, de modo que se procedeu à análise do mérito.

Sendo assim, razão não assiste à licitante recorrente, pois a proposta da empresa SISTEMA ENGENHARIA SEGURANÇA LTDA atende às especificações exigidas pela municipalidade, como manifesta a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social. Em tempo, não houve a redução na proposta apresentada pela recorrida, de modo que não haveria o que ser ajustado.

Do julgamento:

Com base no exposto, à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Licitações – Pregão Eletrônico entende, com base nos argumentos analisados, julga o recurso apresentado pela empresa **DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI - EPP**, como **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico.

Leticia G. C. Paschoalino
Pregoeira

Fernando J. A. Campos
Autoridade Competente

Hicaro L. Alonso
Membro